

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1558 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 5 |
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA..... | 5 |
| GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)..... | 6 |
| PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS | 6 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU | 7 |
| 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 8 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS | 8 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS | 9 |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 13 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 14 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO | 16 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS | 17 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 20 – MPE/TO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna público o resultado final no concurso público, após a análise dos recursos, para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO, APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS

1.1 Resultado final no concurso público, após a análise dos recursos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz, 187.25, 1 / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa, 185.16, 2 / 10000160, Caio Augusto Ciraulo, 180.70, 3 / 10002603, Vitor Casasco Alejandro de Almeida, 180.23, 4 / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto, 178.91, 5 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 177.79, 6 / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo, 176.98, 7 / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho, 175.61, 8 / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral, 175.16, 9 / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 174.94, 10 / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes, 174.19, 11 / 10002613, Danilo de Freitas Martins, 174.03, 12 / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista, 173.96, 13 / 10000085, Ana Carolina Wellington Costa Gomes, 173.31, 14 / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto, 173.04, 15 / 10002747, Fernando Mantovani Leandro, 171.42, 16 / 10001556, Jorge Jose Maria Neto, 171.05, 17 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 169.36, 18 / 10002518, Virginia Lupatini, 169.28, 19 / 10000119, Rodrigo de Souza, 169.09, 20 / 10002116, Helder Lima Teixeira, 168.29, 21 / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho, 168.27, 22 / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, 167.36, 23 / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio, 167.01, 24 / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima, 166.97, 25 / 10000277, Patricia Silva Delfino, 166.33, 26 / 10001958, Ligia Pinto da Silveira, 166.16, 27 / 10000297, Charles Miranda Santos, 165.24, 28 / 10000148, Lua Brito Barbosa, 164.28, 29 / 10002121, Igor Dantas, 164.21, 30 / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano, 163.59, 31 / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva, 163.23, 32 / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente, 163.15, 33 / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 162.05, 34 / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso, 160.74, 36 / 10002682, Isabela Oliva Cassara, 160.49, 37 / 10001975, Alessandra Galluzzi David, 159.81, 38 / 10001900, Celio Henrique Souza dos Santos*, 158.83, 39 / 10000166, Flavio Augusto Godoy, 157.77, 40 / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca, 157.26, 41 / 10002017, Rhander Lima Teixeira, 156.79, 42 / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, 155.72, 43 / 10001470, Atila de Andrade Padua, 154.48, 45 / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego, 153.94, 46 / 10000029, Charles Zanini Pizoni**, 153.56, 47 / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto, 152.86, 48 / 10001538, Raimundo Fabio da Silva, 150.01, 49 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 146.98, 50 / 10001534, Jaquiline Liz Staub, 145.61, 51 / 10002707, Vitor Vieira Alves, 144.84, 52 / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva, 142.83, 53 / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira,

138.63, 54.

1.1.1 Resultado final dos candidatos negros no concurso público, após a análise dos recursos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000205, Debora Victor de Andrade, 177.79, 1 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 169.36, 2 / 10002403, Carolina Gurgel Lima, 167.72, 3 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 167.17, 4 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 162.44, 5 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 157.87, 6 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 156.47, 7 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 153.80, 8 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 146.98, 9 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 142.47, 10 / 10000208, Daniel Luz da Silva, 140.91, 11.

1.1.2 Resultado final dos candidatos sub judice no concurso público, após a análise dos recursos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira*, 161.08, 35 / 10002892, Victor Soares Nunes*, 154.83, 44.

(*) Candidatos aprovados somente como pessoas com deficiência.

(**) Candidatos aprovados como pessoas com deficiência e ampla concorrência.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 21 – MPE/TO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em cumprimento às decisões administrativas proferidas nos Procedimentos de Controle Administrativo nº 1.00675/2022-07 e nº 1.00676/2022-22, em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a exclusão do candidato sub judice Vitor Hanna Pereira, inscrição nº 10002335:

- das convocações para a prova oral e para a prova de tribuna, divulgadas por meio dos subitens 5.1.3 e 6.1.3 do Edital nº 14 – MPE/TO, de 15 de julho de 2022, e suas alterações;
- dos resultados provisórios na prova oral e na prova de tribuna, divulgados por meio dos subitens 1.1.3 e 2.1.3 do Edital nº 15 – MPE/TO, de 29 de julho de 2022;
- dos resultados finais na prova oral e na prova de tribuna e do resultado provisório na avaliação de títulos, divulgados por meio dos subitens 1.1.3, 2.1.3 e 3.1.3 do Edital nº 16 – MPE/TO, de 12 de agosto de 2022;
- do resultado final na avaliação de títulos, divulgado por meio do subitem 1.1.3 do Edital nº 17 – MPE/TO, de 23 de agosto de 2022; e
- do resultado final no concurso público, divulgado por meio do subitem 2.1.2 do Edital nº 19 – MPE/TO, de 26 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 22 – MPE/TO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a homologação do resultado final no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins, divulgado por meio do Edital nº 20 – MPE/TO, de 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1014/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010517704202261,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO | | ATA | OBJETO |
|--|--|----------------------------------|--|
| Titular | Substituto | | |
| Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207 | Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210 | 075/2022 076/2022 077/2022 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ESPAÇO CONVIVER que visa instalar área de convivência e descanso aos integrantes do MPE-TO. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 999/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1015/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010517732202288,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

| 5ª REGIONAL | |
|---|-------------------------------------|
| ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotória de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins | |
| DATA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
| 11 a 18/11/2022 | 4ª Promotória de Justiça de Paraíso |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1016/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010517723202297,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

| 6ª REGIONAL | |
|--|--|
| ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional | |
| DATA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
| 27/10 a 04/11/2022 | 5ª Promotória de Justiça de Porto Nacional |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1018/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010517249202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO | | CONTRATO | OBJETO | DATA DE INÍCIO |
|---|--|-------------|---|----------------|
| Titular | Substituto | | | |
| Fáustone Bandeira Moraes Bernardes Matrícula n. 95809 | Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614 | 2022NE02179 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. | 14/10/2022 |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 479/2022

PROCESSO N.: 19.30.1440.0000818/2022-02

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGISFOR DESKTOP BASIC (FORMERLY ARC VIEW) E ARCGIS ON LINE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0184352) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, objetivando a atualização de licenças do Software Arcgisfor Desktop Basic (Formerly Arc View) e Arcgis On Line, destinada ao atendimento das necessidades do laboratório de geoprocessamento do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

no valor total de R\$ 76.360,50, (setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), bem como DETERMINO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/10/2022.

DESPACHO N. 480/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0000704/2022-30

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0182960), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0183325), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de materiais de telecomunicações, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 046/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: AMPLA COMERCIAL EIRELI – itens 01, 02 e 03, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0182782) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0182785) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/10/2022.

DESPACHO N. 481/2022

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000753/2022-72

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0184621), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de licenças de software (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC), destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0184539), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0184801), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/10/2022.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 031/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0001133/2022-17

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

OBJETO: O presente Acordo consiste na divulgação da atuação institucional, por meio de veiculação em programas televisivos na Unitins TV. O objetivo é dar ampla publicidade aos trabalhos desenvolvidos e as formas de acesso aos serviços do MPTO, a fim de maximizar os canais de comunicação com a sociedade.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 18 de outubro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Augusto Rezende de Campos

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 074/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000236/2022-97

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: RGT ELETRÔNICA EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 20.908,80 (vinte mil novecentos e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 10/10/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: MEIRE CASTANHO VASCONCELOS

RAMOS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/10/2022

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 149ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

21/10/2022 – 10H

• Eleição suplementar de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3520/2022

Processo: 2021.0005110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do GAESP – Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, com esteio nas disposições contidas no art. 127, I e art. 129, inciso I, e VII da Constituição Federal; Art. 60, XII e art. 7º, VII da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, Artigo 3º, II e parágrafo Único da Resolução nº. 20/2007, Conselho Nacional do Ministério, e:

Considerando que a Constituição Federal, assegura ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art.127), que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa (art. 1º, III), e lhe assegura, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII); Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Estadual no 51/2008), (art. 60, XII), determina o exercício do controle externo da atividade policial, por meio de medidas administrativas e judiciais;

Considerando que o Ministério Público, através do GAESP, por seus Membros, por meio da Resolução nº 005/2021 do Colégio de Procuradores de Justiça, vem atuando processual e extrajudicialmente para tutelar as políticas públicas destinadas à efetividade da Atividade Policial, que tenham repercussão no âmbito Estadual;

Considerando que foi dado conhecimento ao GAESP, pelo Memo. nº 46-2021-CGMP, remetido pela Corregedoria-Geral do MP, ref. diligência autos SEI nº 19.30.7000.0000261-2021-29. Of. nº 043-2021-NECF-IC-SSP. encartado nos eventos 15 e 20 dos autos nº 003703-56.2020.827.2702, referente a pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos, em trâmite na comarca de Alvorada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis à espécie.

Considerando que o núcleo Especializado de Computação Forense, alega a inexistência de recursos de armazenamento em larga escala no setor técnico científico, impossibilitando o trabalho.

Considerando que em resposta a diligência de nº 16919/2021 solicitando informações sobre as dificuldades que a perícia tem encontrado, evento 3 da Notícia de fato, encaminhada ao Secretário de Segurança Pública, que encaminhou ofício nº 1166/2021/IC/SPC/SSP (SGD Nº 2121/31009/090016 da Diretoria de Perícia Criminal, que diz das providências adotadas, visando agilizar a realização dos exames periciais do Núcleo Especializado de Computação Forense;

Considerando que o Núcleo Especializado de Computação Forense informa que algumas providências foram tomadas a fim de otimizar o desenvolvimento do serviço, quais sejam distribuição por perito, priorizando réu preso ou crianças e adolescentes, as requisições

solicitadas via intimação por e-proc são repassadas aos núcleos especializados e regionais, sendo acompanhadas pelo jurídico e que o instituto recebeu 02(dois) equipamentos Israelense usado para extração de dados ainda um dos peritos foi exonerado.

Considerando que a Resolução nº.005/2021 do Colégio de Procuradores, no seu art. 4º, Preceitua que no exercício das funções e nos limites previstos nesta Resolução, o GAESP terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura das ações e medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

DECIDE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o escopo de verificar as dificuldades que a perícia tem encontrado e providências a serem tomadas para regularizar o serviço da polícia judiciária quanto a extração de dados de aparelhos celulares.

1. A baixa dos autos à Secretaria do GAESP para as anotações de praxe, autuação e registro no sistema E-Ext/MPTO.

2. Comunique-se Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento

administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

3. Dê-se conhecimento da instauração do presente procedimento ao Núcleo Especializado de Computação Forense, na pessoa de seu Diretor Geral, remetendo cópia da portaria inaugural, requisitando-se desde já informações sobre como está funcionando atualmente o serviço de extração de dados em telefones celulares apreendido e com requisição de perícia e extração de dados.

Cumpra-se

Palmas, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Processo: 2020.0004668

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da Notícia de Fato nº 2020.0004668, instaurado para apurar os fatos e identificar a autoria das irregularidades ocorridas na extração de minério na Fazenda

Barroquinha, no Rio Santa Tereza, no município de Peixe-TO.

Após a requisição de informações, o NATURATINS, por meio do Ofício n.º 1135/2021/PRES/NATURATINS, datado de 24/08/2021 (ev. 20), encaminhou o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º: 1334-AG GURUPI/2021, datado de 25/03/2021, com o indicativo de que as atividades de extração de minério na Fazenda Barroquinha estavam paralisadas.

O procedimento encontra-se regularmente em trâmite, porém, com o prazo vencido.

Nos termos do artigo 13, da Resolução n.º 05/2018 do Conselho Superior do MPE/TO, cabe prorrogação do feito.

É o breve relato.

Para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado.

Considerando o vencimento do prazo inicial deste Inquérito Civil Público e considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, prorrogo o prazo do presente procedimento, nos termos do artigo 13 da Resolução n.º 05/2018, do CSMPE/TO.

Nesta oportunidade determino a adoção das seguintes medidas:

1) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da prorrogação do presente Inquérito Civil Público;

2) Considerando as informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º: 1334-AG GURUPI/2021, datado de 25/03/2021, requirite-se, junto ao NATURATINS:

a) Que proceda a realização/promoção de nova vistoria "in loco", para verificar se, atualmente, as atividades de extração mineral, realizadas na Fazenda Barroquinha, permanecem paralisadas;

b) Que elabore o respectivo Relatório de Atividades (fiscalização) e encaminhe a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, informando sobre o resultado das diligências e quais foram as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas;

Após a juntada da resposta do órgão Estadual Ambiental, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 13 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005249

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório n. 2021.0005249, Protocolo n. 07010403111202137. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Conforme decisão de Ev. 61, foram instauradas representações criminais em face dos Lava-Jatos objeto de fiscalização do Naturatins, para fins de apurar as condutas criminais praticadas (art. 60 da Lei de Crimes Ambientais), com enfoque na transação penal cujo um dos objetivos será a regularização dos empreendimentos já que não possuem licença ambiental, os seguintes (conforme anexo):

00009721020228272705, representante legal JOAB FONSECA DA SILVA.

00009739220228272705, representante legal CLAUDIO FERREIRA MARTINS.

00009747720228272705, representante legal CLEITON DOS SANTOS RODRIGUES.

00009756220228272705, representante legal LUIS SANTOS LOPES.

00009764720228272705, representante legal OCIMEIRE DA SILVA CARVALHO MORAIS.

Não sendo obtida a licença ambiental, pela transação penal, serão ajuizados respectivos procedimentos cíveis com objetivo de embargar os empreendimentos e reparação ambiental.

Observa-se, por fim, que houve arquivamento parcial, o qual imaginou este RMP já seria suficiente para análise pelo Conselho Superior, já que está-se diante de um feito digital/eletrônico cuja análise pelo CSMP/TO pensou-se ser possível mesmo sem o movimento "encaminhamento a órgão interno", até porque mesmo quando encaminhado ao CSMP este RMP consegue visualizar o

procedimento na origem, possibilidade que imaginou, reitera-se, fosse possível também ao CSMP.

Entretanto, foi certificado nos autos, Ev. 55, que mesmo diante de arquivamento parcial seria necessária a remessa integral do feito ao CSMP.

Contudo, diante da judicialização para adequada e eficaz apuração dos fatos com responsabilização dos responsáveis, principalmente para viabilizar o licenciamento ambiental, o presente feito cumpriu seu desiderato, sem prejuízo de que não obtido o licenciamento, possam ser empreendidas diligências na esfera cível, judicial e extrajudicial, para o embargo dos empreendimentos e reparação dos danos ambientais decorrentes.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito nos termos do art. 21, §3º, c/c art. 18, §1º, ambos da Res. 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se, cumpra-se.

Araguaçu, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0001556

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0001556, referente a suposta dificuldade e demora no atendimento prestado nas unidades do Instituto de Identificação de Palmas, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3512/2022

Processo: 2022.0005090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0005090 que tem como interessada a menor J. C. S R, o qual está residindo na residência do Senhor Lucione Ferreira da Silva, sem o consentimento da família.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0005090, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade do menor J. C. S R., em virtude da própria conduta de residir com uma terceira pessoa sem a devida autorização dos responsáveis e de modo a se evitar possível violação a direitos

e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Proceda com a cobrança do Ofício nº 195/2022, expedida à Secretaria de Assistência Social do Município de Juarina-TO.
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3513/2022

Processo: 2021.0007274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 2021.0007274, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pela adolescente mencionada nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento psicológico e social da unidade familiar, o que demanda a apuração de eventual situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses

individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Tocantins requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize estudo social e evidencie se há ou não situação de risco, bem como se o agressor permanece na residência. O ofício deve ser instruído com cópia da Notícia de Fato acostada ao evento 1;
- b) Oficie-se a autoridade policial requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais providências foram tomadas após o período de quarentena. O ofício deve ser instruído com cópia da resposta acostada ao evento 5;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3514/2022

Processo: 2022.0004086

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com

fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0004086, instaurada junto à Promotoria de Dianópolis/TO, na data de 16/05/2022, após relatório encaminhada pelo Conselho Tutelar de Dianópolis/TO, relatando suposto estado de vulnerabilidade e risco social envolvendo os filhos de Aline Cardoso dos Santos.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de eventual situação de risco envolvendo os filhos de Aline Cardoso dos Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar para que, no prazo de 10 dias, realize a juntada da documentação das crianças mencionadas no evento 1 e de novo relatório de acompanhamento.

b) Oficie-se o CREAS, para que, no prazo de 20 dias, confeccione relatório acerca da família de Aline Cardoso dos Santos, levando-se em conta o relatório do evento 1, relatando se as crianças ainda se encontram em situação de risco. Instrua-se o ofício com cópias dos eventos 1 e 14;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação

na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dianópolis, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3522/2022

Processo: 2022.0002129

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato n.º 2022.0002129, autuada após o recebimento de notícia dando conta que foi constatado que a água da torneira dos municípios de Almas, Dianópolis e Novo Jardim, possui produtos químicos e radioativos que oferecem risco à saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 12 da Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que compete às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância e qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso V, da Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que às empresas concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água cabe encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento às respectivas normas, relatórios mensais com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade, previsão já existente na Portaria n. 1.469/2000;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO ainda que o prazo regulamentar para a conclusão e providências da notícia de fato já se encontra extrapolado.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a qualidade da água dos municípios de Almas, Dianópolis e Novo Jardim.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.
- b) Solicite-se a colaboração do CAOMA – Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente, para que realize a análise da qualidade da água ofertada as cidades de Dianópolis, Almas e Novo Jardim, emitindo parecer técnico conclusivo que relate se esta é própria ou não para consumo.
- c) Reitere-se os ofícios dos eventos 15, 16 e 17.

Dianópolis, 19 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3513/2022

Processo: 2021.0007274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 2021.0007274, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pela adolescente mencionada nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento psicológico e social da unidade familiar, o que demanda a apuração de eventual situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças

e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Tocantins requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize estudo social e evidencie se há ou não situação de risco, bem como se o agressor permanece na residência. O ofício deve ser instruído com cópia da Notícia de Fato acostada ao evento 1;
- b) Oficie-se a autoridade policial requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais providências foram tomadas após o período de quarentena. O ofício deve ser instruído com cópia da resposta acostada ao evento 5;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0000917

O Inquérito Civil Público nº 1744/2020 foi instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2020.0000917, acerca da suposta necessidade de realização de manutenção no Ginásio de Esportes localizado no

Município de Dianópolis visando garantir plenas e seguras condições de uso pela população.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Nota-se que desde a autuação do procedimento, não houve evolução concreta no sentido de averiguar efetivamente o excesso de servidores contratados temporariamente no município em questão. Inobstante, é certo que a realidade à época, qual seja ano de 2018, muito provavelmente difere em muito da realidade atual, eis que neste interregno houve inclusive mudança de gestão.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1744/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Determino desde já a célere realização das seguintes diligências:

a) Ante ao transcurso de tempo da resposta enviada pelo Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes, no evento 40, oficie-se a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, para que informe quais as providências tomadas para o regular andamento dos processos relativos a essa demanda. Instrua-se com cópias dos documentos constantes nos eventos 36 e 40;

b) Após recebida a resposta, imediatamente conclusos;

c) Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008705

Cuida-se o presente de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato nº 2021.0008705, autuada para apurar a possível ocorrência de responsabilidade do executivo municipal de Dianópolis/TO em alagamento ocorrido na residência da Sra. Maria do Socorro Soares Campos, localizada na Rua Professor Carlos Alberto Wolney, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO.

Consta no evento 28, certidão na qual servidora lotada nesta Promotoria de Justiça informou que a Senhora Maria do Socorro Soares Campos compareceu a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis para informar que a Prefeitura terminou a execução das obras, bem como retirou a árvore que impedia a passagem na frente de sua casa.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento do Procedimento Preparatório

é medida que se impõe.

No ponto, observa-se que foi Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato nº 2021.0008705, autuada para apurar a possível ocorrência de responsabilidade do executivo municipal de Dianópolis/TO em alagamento ocorrido na residência da Sra. Maria do Socorro Soares Campos, localizada na Rua Professor Carlos Alberto Wolney, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO.

Ocorre que, no evento 28, certidão na qual servidora lotada nesta Promotoria de Justiça informou que a Senhora Maria do Socorro Soares Campos compareceu a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis para informar que a Prefeitura terminou a execução das obras, bem como retirou a árvore que impedia a passagem na frente de sua casa.

Desta forma, observa-se que não há mais objeto a ser discutido. Assim, outra não pode ser a conclusão senão a de que não há situação que imponha intervenção ministerial.

Com efeito, o artigo 22 da Resolução CSMP 005.2018 aduz:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Ademais, o artigo 8º da Resolução CSMP n. 15/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Na presente situação, a matéria em questão já foi solucionada, esgotando portanto o objeto deste Procedimento Preparatório.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Presente Inquérito Civil Público em razão do objeto ter sido solucionado.

Comunique-se ao CSMP sobre o presente arquivamento.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Presente Procedimento Preparatório em razão do objeto ter sido solucionado.

Comunique-se ao CSMP sobre o presente arquivamento.

Notifique-se a interessada, pessoalmente ou por telefone, bastando sua ciência como resposta.

Afixe-se cópia da presente no mural desta Promotoria de Justiça, certificando a providência nos autos.

Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0006690

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0006690 - 3PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0006690, noticiando poluição sonora na cidade de Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Promotoria, informando, em síntese, que: "Com relação ao abuso de som automotivo no município de Gurupi, existe alguma instituição legalizada, no âmbito da justiça, que tem poder para frear essa prática de poluição sonora, aja visto que se constitui crime federal. A questão da poluição sonora é discutida em lei passando pela Constituição Federal, pelo Código Civil (Lei n 10.406/02) e pelas leis das esferas estaduais e municipais que ficam responsáveis por assegurar o silêncio e também por fiscalizá-lo. A Lei nº 9.605/1998, no artigo 54, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, diz que provocar poluição de qualquer natureza que possa prejudicar a saúde humana ou os animais e a flora é considerada crime e é passível de pena. De acordo com a OMS, o limite tolerável ao ser humano é de 65 dB, acima disso, há comprometimento auditivo mediante o tempo de exposição. Na esfera criminal é importante destacar que embora não exista um tipo penal específico, ao contrário do que previa o projeto original da Lei 9.605/98. Mas o Decreto-lei 3.688/41 enquadrava a poluição sonora como contravenção penal quando estiver em jogo a tranquilidade do indivíduo, tanto no que diz respeito ao seu trabalho quanto ao seu descanso: "Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda. Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa". De qualquer forma, a poluição sonora é criminalizada no art. 54 da Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que determina pena de reclusão de um a quatro anos e multa, e de detenção de seis meses a um ano e multa se o crime for culposo, no caso de "Causar poluição de qualquer

natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora". A denúncia foi acompanhada de um vídeo, em que é possível ver um veículo com som em alto volume, não se sabendo em que local, data ou quem seria o responsável pelo veículo. O representante foi oficiado para que complementasse as informações, indicando a data dos fatos relativos à poluição sonora referida na representação, o local, possíveis testemunhas e, ainda, se realizou o registro da ocorrência. Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A denúncia encaminhada à Ouvidoria sob protocolo 07010497753202271 não especificava quaisquer das partes (autor ou vítima), data, local ou circunstâncias. Neste ponto, deve-se destacar que a apuração na esfera urbanística resta prejudicada na medida em que faltam elementos. No âmbito criminal, por sua vez, estar-se-ia diante do suposto delito descrito no artigo 42, inc. III da Lei de Contravenções Penais, cuja configuração depende da identificação da coletividade atingida e perturbada em seu sossego. Desta feita, ficaria impossibilitada a atuação de ofício da Polícia Militar, para fins de configuração do referido delito, na medida em que se faz imprescindível a identificação dos sujeitos passivos, em sua pluralidade. Sendo assim, não identificada a pluralidade de pessoas perturbadas em seu sossego pelo fato em questão, impossível o prosseguimento do feito. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via e-mail, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 19 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0003899

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0003899 - 3PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0003899, que visa apurar a falta de visitas virtuais no Presídio de Segurança Máxima de Cariri do Tocantins-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª

Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação n.º 07010476955202288 registrada na Ouvidoria, narrando: “Oi boa tarde queria fazer uma reclamação Do presídio de segurança máxima do cariri. Não estão colocando o reeducando na sala de visita virtual, no dia e no horário agendado. E quando agente faz um novo agendamento eles cancelam a visita virtual. O que pode ser feito em relação a isso que está acontecendo?”

A USMC prestou informações no ev. 06, negando a ocorrência de qualquer irregularidade. Expediu-se, então, edital para o interessado complementasse as informações, indicando, no prazo de 5 dias, a data em que ocorreu a ausência do preso na visita virtual, bem como o nome do apenado, sob pena de arquivamento. O edital foi publicado no Diário Eletrônico, sem qualquer resposta. Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A representação não traz qualquer informação sobre o nome do reeducando cujo contato restou impossibilitado ou, ainda, a data em que ocorreu. Sendo assim, fica impossibilitada a tentativa de buscar informações mais precisas junto à direção da unidade. Por outro lado, não há outras reclamações no mesmo sentido, bem como é de conhecimento desta Promotoria que quando da ocorrência pontual de algum problema que impossibilita a realização da visita virtual (por problemas de conexão ou outra dificuldade qualquer), o reeducando que restou prejudicado passa a ter prioridade no reagendamento. Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementasse as informações, quedando-se inerte. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 19 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3511/2022

Processo: 2022.0008034

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o funcionamento irregular de funcionamento da Boate Lexus na cidade de Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Boate Lexus

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º. 2022.0008034

Data da Conversão: 18/10/2022

Data prevista para finalização: 18/10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido de que o estabelecimento Representado não possui alvará de funcionamento, Estudo de Impacto de Vizinhança, dentre outras licenças e que vem funcionando normalmente;

CONSIDERANDO que o art. 50 do mesmo Codex, afirma que “em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choparias, casas noturnas e estabelecimentos similares que não estejam dotados de isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior”.

CONSIDERANDO que o Código de Postura em seu art. 175, afirma que “os clubes recreativos e os salões de baile deverão ser organizados e equipados de modo que sua vizinhança afique preservada de ruídos ou incômodos de qualquer natureza”, e, ainda,

que “é vedado o funcionamento de clube recreativo e salão de baile em edificações onde existam residências”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, da Lei Complementar nº. 028/2018 (novo Plano Diretor de Gurupi), vejamos:

Art. 93. É obrigatória a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, o qual deve ser regulamentado por lei posterior, para obras ou empreendimentos que utilizem o solo com porte ou impacto significativo para a qualidade de vida da população.

§ 1.º O Estudo do Impacto de Vizinhança é obrigatório nos casos previstos em lei, inclusive nas ampliações.

§ 2.º O Conselho do Plano Diretor verificará o cumprimento da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança para outras atividades, conforme previsto na Lei nº 019 de 2014.

§ 3.º A elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

§ 4.º A lei regulamentar a que se refere o caput deverá iniciar o seu processo elaborativo a partir da data de aprovação desta Lei e ser editada dentro do prazo máximo de quatro (04) anos”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 019/2014, sobre a Política Ambiental no Município de Gurupi, que em seu art. 65, § 3º, indica o rol de atividades em que é obrigatória a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança, in verbis:

“Art. 65 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV está previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183, no Estatuto da cidade nos artigos 36 a 38 e no Plano Diretor de Gurupi no artigo 143. Todas as ações que, de alguma forma impliquem em alterações ou reflexos no meio urbano, devem ser objeto de EIV, para garantir a defesa do interesse coletivo. É obrigatória a realização de Estudo de impacto de Vizinhança, para emissão de licenças e suas revisões.

(...)

§ 2- - O EIV deverá incluir obrigatoriamente audiências públicas nas comunidades afetadas, bem como garantir a participação da população no processo de identificação e avaliação dos impactos a serem ocasionados pelo empreendimento.

§ 3 Q - O EIV é obrigatório para as atividades urbanas que causam:

a] poluição visual;

b] poluição sonora;

c] casas de show, independente da área utilizada pela atividade;

d] casa de festas e eventos independente da área utilizada pela atividade;

(...)”

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO que nas ações civil pública, de nº. 0017244-33.2019.827.2722 (Bar Vira Copos) e 0017247-85.2019.8.27.2722 (Conveniência Barão), foi determinado ao município de “Gurupi que antes de expedir o alvará de funcionamento que realize o estudo de impacto de vizinhança consoante previsto na LC no. 019/2014 e no Plano Diretor”, sob pena de multa diária;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a regularidade de funcionamento da Boate Lexus na cidade de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. oficie-se a Diretoria de Posturas para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a Boate Representada possui alvará de funcionamento e todas as demais licenças indispensáveis para o devido funcionamento;
7. oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a Boate Representada possui estudo de impacto de vizinhança aprovado por aquele órgão ambiental.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0008376

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0008376 - 7PJJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0008376, que visa apurar a existência de maus-tratos a um cão numa residência localizada na Av. Pernambuco, entre as Ruas 14 e 15, centro, Gurupi – TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado a partir de representação feita perante a Ouvidoria do Ministério Público informando que a moradora de uma residência de cor amarela, localizada na Av. Pernambuco, entre as Ruas 14 e 15, após o Bar do Mineiro, centro, Gurupi – TO, pratica maus-tratos a um cão ao deixá-lo acorrentado a uma árvore e que o mesmo aparenta sinais de leishmaniose visceral. Para apurar os fatos foi requisitada diligências ao Centro de Controle de Zoonoses, ev. 05. Em resposta foi informado que em vistoria no local no dia 04.10.2022, restou constatado que o animal citado na denúncia já havia falecido e que a tutora do animal trabalha na cidade de Dueré – TO. Pois bem. Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito. Consoante relatório fiscal do CCZ o animal indicado na representação não foi localizado vez que já teria falecido em data anterior a vistoria realizada no dia 04 de outubro. Dessa maneira, não há como apurar a prática delitiva indicada na representação, vez que do vídeo anexado ao ev. 01, não é possível ter a certeza necessária. Isto posto, com fundamento no art. 5º IV, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3519/2022

Processo: 2021.0008807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 2021.0008807, em data de 05 de abril de 2022, tendo por escopo:

1 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021, na qual contrata as empresas ARTCON LOCAÇÕES MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.416.926/0001-28, pelo valor de R\$41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e TOTAL LOCAÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.692.775/0001-61, pelo valor de R\$ 157.225,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais), para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, pelo período de 12 meses;

2 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2021, na qual contrata a empresa LACERDA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.898/0001-9, pelo valor de \$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), para prestação de serviços de hora homem trabalhada, pelo período de 12 meses;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços encontra previsão no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, contudo, ser utilizado com parcimônia;

CONSIDERANDO que se revela obrigatório a pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento aos arts. 82, §5º e art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, ao proferir em data de 12 de dezembro de 2017, o Acórdão nº 2877/2017 estabeleceu que a adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos, à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida e a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório – PP nº 2021.0008807 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 21, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 2021.0008807;

2- Objeto:

2.1 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021, na qual contrata as empresas ARTCON LOCAÇÕES MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.416.926/0001-28, pelo valor de R\$41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e TOTAL LOCAÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.692.775/0001-61, pelo valor de R\$ 157.225,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais), para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, pelo período de 12 meses;

2.2 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2021, na qual contrata a empresa LACERDA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.898/0001-9, pelo valor de \$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), para prestação de serviços de hora homem trabalhada, pelo período de 12 meses;

3. Investigados: Município de Novo Acordo/TO, as pessoas jurídicas de direito privado denominadas ARTCON LOCAÇÕES MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.416.926/0001-28, TOTAL LOCAÇÃO DE MAQUINA

AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.692.775/0001-61, LACERDA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.898/0001-9 e, terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005106

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão do teor da documentação da empresa W. M. tendente a apurar previsão de demanda de oxigênio para o sistema de saúde da Comarca de Paraíso/TO.

Como providência foram expedidas diligências às Prefeituras da

Comarca de Paraíso/TO solicitando a previsão mensal da demanda de oxigênio medicinal pelo Município, em especial a necessária para enfrentamento futuro da pandemia de Covid-19. (eventos 3, 4, 5, 6, 7, 8)

Em resposta foi promovida a juntada de expediente “OFICIO N° 00108/2021” oriundo da Prefeitura de Pugmil/TO, evento 11:

Este município, diferentemente do que ocorreu em várias localidades do Brasil que sofreram com a ausência de oxigênio entre os meses de abril a junho/2021, com avanço na 2° onda da pandemia do COVID-19, não sofreu qualquer impacto negativo, mesmo tendo chegado à época em um dos piores quadros da crise sanitária no âmbito local. [...] O município possui apenas 1 Unidade Básica de Saúde, que funciona inclusive no sistema 24 h, e dispõe de 9 balas de oxigênio e 2 maletas de oxigênio eletrônicas, trabalhando sempre com estoque para atender a comunidade com eficiência e com o planejamento por nós implantando no âmbito da saúde pública.

Em resposta ao “OF. N° 425/2021/GAB/SEMUS” oriundo da Secretária Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, evento 12, manifestou:

O município de Paraíso do Tocantins atende a oxigenoterapia somente no Centro de Atendimento do COVID e os pacientes domiciliar, com a quantidade de oxigênio determinada pelo médico. O município atende seus pacientes através do contrato terceirizado, em média um gasto mensal de 290 cilindros de 7m³ de oxigênio.

Em resposta ao “OF. N° 17473/2021” oriundo do Prefeito de Divinópolis- TO, evento 14:

Destaca-se a existência de oito cilindros de oxigênio, sendo distribuídos da seguinte maneira: 4 – Quatro Cilindros grandes de 7m² litros e 1 – um cilindro pequeno de 3m² no Hospital de pequeno porte Dr. John Derick Partata. 1- Um cilindro de oxigênio pequeno de 3m² na unidade de saúde de Eva da Silva Abreu, 1- um cilindro de oxigênio pequeno de 3m² na unidade de saúde Vereador Naildo Alves e temente Valdir Teles Paixão. 3- Destarte, medidas foram adotadas devido a pandemia, quais sejam, por intermédio do processo administrativo n° 318/2021, realizamos a pregão presencial para registro de preços n° 09/2021, tendo sido registrado para aquisição do prazo de até 12 meses sendo: a) 400 und de recarga de oxigênio medicinal de 7m³, com fornecimento de cilindro em comodato, conforme comprova-se por meio da solicitação de compras, e cópia da publicação no diário oficial do município do extrato da ata de registro de preços.

Em resposta ao ofício, promoveu a juntada da manifestação oriundo

do Prefeito de Monte Santo- To, evento 15:

As considerações da empresa W. M., que previa um recrudescimento da pandemia, desde o boletim citado pela empresa emitido em 25/05/2021 a macha de imunização muito avançou em nosso município que tem uma população total estimada IBGE/2020 de 2.295 pessoas. Convém informar que o município possui 9 (nove balas de oxigênio, sendo até o momento suficiente para o atendimento da população e repisamos, com o avanço da vacinação nossa necessidade de oxigênio vem diminuindo face a minoração dos casos e sintomas graças a competente campanha de vacinação encampada por este município.

Em despacho, tendo em vista que, a notícia iniciou com informação da empresa responsável em fornecer oxigênio, e tendo em vista, o momento em que estamos, com grandes pessoas recebendo vacinas, foi determinado um novo ofício para empresa autora da denúncia (fornecedora de oxigênio), para informar se ainda tem problema de abastecimento de oxigênio. (evento 19)

A empresa W. M. não encaminhou a resposta.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

No caso, a empresa W. M. encaminhou ofício por meio do qual solicitou informações sobre a previsão da demanda futura de oxigênio, levando em conta o novo cenário, suas análises epidemiológicas e os impactos previstos para a rede hospitalar.

conjeturando as respostas dos gestores municipais, nota-se que até a presente data, há oxigênio suficiente para o atendimento da população, além disso, com o avanço da vacinação encampada pelos municípios, a necessidade de oxigênio vem diminuindo.

Vale ressaltar, que o Governador do Estado do Tocantins, realizou a última reunião do Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19, que resultou com o encerramento do estado de calamidade pública e de situação de emergência a serem publicados no Diário Oficial.

Considerando a redução da velocidade da transmissão do novo Coronavírus e a diminuição na necessidade de oxigênio, conclui-se pela desnecessidade prosseguimento do presente procedimento, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Referência: <https://clebertoledo.com.br/tocantins/governador-wanderlei-anuncia-fim-do-estado-de-calamidade-publica-por-conta-da-covid-19-ja-estamos-vivendo-outro-momento-garante/>

Paraíso do Tocantins, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005041

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro na denúncia anônima protocolada sob o nº 07010485444202257 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual consubstanciou in verbis:

“a) QUE um senhor conhecido por P.P [...], vem sofrendo maus-tratos por parte de sua tutora conhecida como Branca; b) O manifestante informa que o senhor em questão é deficiente mental e vem sofrendo bastante por parte dessa tutora; c) Informa que essa tutora não deixa amigos e familiares do senhor em questão visitá-lo; d) Relata que constantemente o deficiente fica só em casa, durante o final de semana enquanto a tutora fica fora, inclusive utilizando o benefício do mesmo para compra de bebidas alcoólicas; e) Relata que o senhor em questão não assiste nem televisão porque a tutora não autoriza; f) Por fim, informa que a Cunhada da Tutora (senhora J.) relatou que o deficiente está quase perdendo a vista e a mesma se negou a levá-lo para realização da cirurgia, que já havia sido autorizada pelo SUS. Diante disto, pugna por atuação ministerial.”

Nesse eito, fora acionado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no afã de solicitar o devido acompanhamento da família em epígrafe, com a realização de visita domiciliar, estudo psicossocial e de vulnerabilidade social.

Denota-se o teor dos relatórios feitos pelo CREAS, os quais relatam que o sr. P.P é bem cuidado por sua irmã dentro das condições que a mesma pode oferecer.

É o relato do essencial.

Manifestação

Em primeiro momento, insta observar que a família está sendo devidamente acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com realização de atendimentos individualizados, participação no PAIF, visitas domiciliares e demais necessidades, conforme exposto nos relatórios encaminhados a este parquet.

Em que pese a instauração da Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que não houve nenhuma evidência comprobatória de eventual maus-tratos contra pessoa com deficiência.

Denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso está sendo acompanhado pelos órgãos públicos competentes

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, primeira parte, (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>